



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra, em Jardim, reconhece o curso de formação de professores, em nível médio, na modalidade Normal, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>SPU N° 08597812-4</b>	<b>PARECER: 0269/2009</b>	<b>APROVADO: 03.08.2009</b>

### I – RELATÓRIO

Os processos nº 08597812-4, de 23/01/09 e nº 09126944-0, de 17.03.09, deram entrada neste Conselho sob a responsabilidade de Ana Maria Bringel Sampaio, então diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra, solicitando o credenciamento da instituição e a renovação do reconhecimento do curso de formação de professores, no nível médio, na modalidade Normal. Ocorre que houve mudança de direção, em face do processo seletivo para gestores escolares, promovido pela SEDUC, no segundo semestre de 2008, e concluído em abril de 2009. Portanto, o diretor atual é o senhor Joceilton Candido Rocha (nomeado cf. DOE de 03/04/09), especialista em Gestão Escolar (cf. registro UDESC nº 7.465/06), cuja documentação comprobatória e complementar, exigida para o exercício de direção, foi oficialmente encaminhada a este Conselho.

Exerce o cargo de secretária escolar a senhora Josefa Nogueira de Brito, legalmente habilitada para o cargo, conforme registro SEDUC nº 50/1981.

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra, em atividade desde 1976, com sede na Av. Wilson Roriz, nº 1.334, CEP 63.290-000, em Jardim, integra a rede estadual de ensino. Seu último credenciamento tinha validade até 31.12.2008, tendo sido renovado também o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, e o curso de educação infantil na modalidade de educação especial. O Curso Normal havia sido reconhecido anteriormente pelo Parecer CEC nº 82/97.

Este processo foi diligenciado em fevereiro de 2009 e atendida, em março do mesmo ano, parte das solicitações feitas, ocasionando nova diligência deste CEE nesse mês. Esta segunda diligência foi atendida pela Escola em junho de 2009.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0269/2009

Por não ter sido ainda a Escola cadastrada no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF, nova sistemática de cadastramento para o (re)credenciamento e reconhecimento, autorização e aprovação de cursos das unidades de ensino do Estado, o presente processo foi analisado com base na sistemática anterior, cuja documentação anexada foi criteriosamente examinada pela assessoria técnica deste CEE.

Desse modo, com base na análise técnica acima referida constante dos autos deste processo, é possível constatar que todas as impropriedades técnicas, pedagógicas e legais identificadas e diligenciadas no exame da documentação foram acatadas e alteradas pela Escola, conforme a norma legal vigente. Destaque-se o pronto atendimento demonstrado pelo estabelecimento no cumprimento das orientações emanadas por este Conselho.

A versão atualizada da proposta pedagógica do curso (denominada de 'Plano de Curso – Ensino Médio na Modalidade Normal Integrado - 2009') encontra-se com boa fundamentação teórica e norteada pelos dispositivos legais que disciplinam a matéria. Tem por objetivo a formação de profissionais em nível médio, na modalidade Normal, para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. Destina-se, portanto, aos que concluíram o ensino fundamental e querem se dedicar ao magistério.

Sua organização curricular segue as diretrizes nacionais curriculares vigentes, e seus componentes serão desenvolvidos numa carga horária total de 4.000 horas, distribuídas em quatro anos, sendo mil horas a cada ano. As disciplinas da base nacional comum e da parte diversificada, voltadas para a formação geral em nível médio, totalizam 3.200 horas, e a área profissionalizante (gestão pedagógica) apresenta uma carga horária de 1.800 horas, das quais oitocentas voltadas para as práticas de ensino e estágio supervisionado. Este, assegurado por convênio firmado entre a SEDUC e a prefeitura municipal de Jardim, que disponibilizou as unidades escolares de sua rede para viabilizá-lo.

A Escola apresenta boas condições físicas e materiais para apoiar a gestão do Curso. Dispõe de laboratório de informática, centro de multimeios e acervo bibliográfico razoável.

Seu quadro docente é formado por dezessete professores, das quais 76% (13) são habilitados para o exercício da docência nas disciplinas do Curso, e 24% (04) são autorizados.

No que se refere Regimento Escolar, seu texto encontra-se formulado de acordo com a legislação vigente (Res. CEC nº 395/05), reunindo condições necessárias para sua homologação.

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

Digitadora: SF  
Revisor: JA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0269/2009

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, a Resolução do CNE/CEB nº 02/1999, considera as disposições contidas no Decreto nº 5.154/2004 que normatiza sobre as formas de oferta do ensino médio no âmbito da educação profissional técnica. Está amparada também nas Resoluções do CEE nº 372/2002, nº 395/2005 e nº 414/2006.

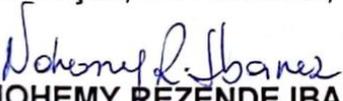
## III – VOTO DA RELATORA

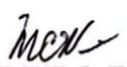
Com base no que foi analisado e relatado, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra, em Jardim, e ao reconhecimento do curso de formação de professores, em nível médio, na modalidade Normal, até 31.12.2012. Neste mesmo ato, homologa o Regimento Escolar.

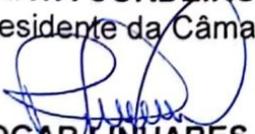
## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de agosto de 2009.

  
**NOHEMY REZENDE IBANEZ**  
Relatora

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE